



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 029/2024

Processo licitatório n.º 087/2024

Recorrente: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 51.560.442/0001-23

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista a aquisição de materiais de construção e tintas, para manutenção de atividades as diversas Secretarias do Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Durante a sessão foram analisadas propostas de preços e os documentos de habilitação das detentoras das melhores propostas, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos lotes pela Pregoeira e posteriormente a habilitação, sendo a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA** declarada vencedora do lote 18.

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**.

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

A empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais no tríduo legal, alegando em síntese que licitante vencedora do lote 18 ofertou produto para o item 01 do referido lote que não apresenta as características conforme solicitado em edital.

A empresa vencedora do lote ora recorrida apresentou suas contrarrazões no prazo legal. Contrarrazoando em síntese que ofertou o produto que atende as especificações de óleo 2 tempos, porém em marca e modelo divergente no descrito.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

No mérito, passo a abordar as razões apresentadas pela recorrente.

A recorrente alega em suas razões de recurso que os produtos ofertados pela licitante ora vencedora do lote apresentou produto para o item 01 que não possui diluição e durabilidade como o solicitado.

Contrapõem a recorrida que o produto ofertado atende as especificações de óleo dois tempos, contudo com marca e modelo diferente do descrito.

Pois bem, a descrição apresentada para o produto é de caráter exclusivamente referencial, haja vista que não há justificativa técnica apresentada pela secretaria demandante durante a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) para que seja exigido o modelo 8017H para o referido item.

Isto posto, ao analisarmos a descrição do objeto a ser licitado não há qualquer menção sobre a diluição, tampouco sobre horas de descarbonização conforme apresentado nas razões recursais pela licitante ora recorrente.

Saliento ainda que o edital solicita somente “óleo dois tempos” e faz referência o modelo 8017H da CASTROL, não há o que julgar quanto a diluição e descarbonização, estando o produto ofertado pela licitante ora recorrida atendendo a necessidade do órgão que é de óleo dois tempos com embalagem de 500ml.

Por fim, não havendo justificativa para marca e modelo, muito menos descrição sobre diluição ou descarbonização o produto ofertado pela recorrente encontra-se dentro do solicitado, satisfazendo a descrição do edital.

Cumpra salientar que a Pregoeira, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital.

Assim, em face do exposto, conheço o recurso interposto pela recorrente e deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 13 de junho de 2024

Jaqueline Stein
PREGOEIRA

Felipe Kauan Weber
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 170/2023

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br